



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 477/2009

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR A
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Antonio Eduardo Filho, Prefeito do Município de Caracaraí, de acordo com o art.30, inc. I da Constituição federal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituída no Município de Caracaraí, RR a contribuição para custeio de iluminação pública - CIP, prevista no artigo 149-A da constituição federal.

Art. 2º: O serviço previsto compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros, e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 3º: É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica nos distritos e território urbano do município.

Art. 4º: Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido nos distritos e território urbano do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 5º: A CIP terá valor mensal fixo definido pela prefeitura, para cada classe de consumidor.

Art. 6º: As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores, sendo definido:

I - Para classe residencial, o valor de R\$ 3,00 (Três Reais)

II - Para as classes industriais e comerciais, o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais)

III - E as classes de poder público e serviço público, o valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais)

§ 1º- Estão isentos da contribuição os consumidores de classe residencial que estejam cadastrados como consumidores de baixa renda.

§ 2º- A determinação da classe ou categoria de consumidor observará as normas da agência nacional de energia elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier substituí-la.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º: A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica

§ 1º- O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.

§ 2º- O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§ 3º- O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito na dívida ativa, de acordo com o código tributário, depois de verificada a inadimplência.

§ 4º- Servirá como título hábil para a inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e seus incisos do código tributário nacional.

II - A duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

III - Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e seus incisos do código tributário nacional.

§ 5º- Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 8º: Fica criado o fundo municipal de iluminação pública, de natureza contábil e administrativa pela secretaria municipal de planejamento e finanças.

Parágrafo único - Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas trimestralmente dos recursos através de relatório ao Poder Legislativo.

Art. 9º: Fica o poder executivo autorizado a firmar com a CER – Companhia Energética de Roraima, o convênio ou contrato.

Art. 10º: Fica eleito o foro do Município de Caracaraí - RR com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir judicialmente quaisquer dúvidas resultantes deste convênio ou contrato.

Art. 11º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí – RR, em 23 de junho de 2009.

ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal